



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.818, DE 24 MARÇO DE 2.006

Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, objetivando a implantação, operacionalização e administração do Projeto “Ponto SP – Atendimento ao Cidadão em Serviços Via Internet”, no Município de Tatuí.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, objetivando a implantação, operacionalização e administração do Projeto “Ponto SP – Atendimento ao Cidadão em Serviços Via Internet”, no Município de Tatuí.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a ceder 07 (sete) funcionários públicos, efetivos ou em comissão, vinculados à Secretaria Municipal que integra o presente convênio, ou efetuar a contratação através de empresa terceirizada para a prestação dos serviços de atendimento no Ponto SP. Os profissionais deverão possuir as seguintes qualificações:

§ 1º - Requisitos:

I - Escolaridade: nível médio;

II - Boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, boa fluência verbal;

III – Facilidade de trabalho em equipe, contato com o público, interesse pelas pessoas;

IV – Iniciativa, agilidade, organização;

V – Conhecimento de Informática, digitação, navegação na Internet, bons conhecimentos em ferramentas de busca na Internet.

§ 2º - Atribuições:

I – Abertura da sala (iniciar computadores e efetuar *logon* na rede);

II – Recepção e triagem (identificação da demanda do cidadão);

III – Controle das filas de espera do Órgão com a distribuição de senhas e chamada manual, organização e acomodação dos cidadãos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.818, DE 24 MARÇO DE 2.006

IV – Realização dos serviços públicos eletrônicos (navegação na Internet, uso do computador, sites de busca) e subsidiar os cidadãos com orientações para complementação dos serviços;

V – Coleta e registro de dados de atendimentos por meio de metodologia específica;

VI – Fechamento da sala (fazer o *logoff* na rede e desligar os equipamentos), após encerramento das atividades;

VII – Elaborar relatórios e planilhas estatísticas de atendimento.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de março de 2006

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antônio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/03/2.006.
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 192/06, da Câmara Municipal de Tatuí).